

803

GAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
 CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**LEI Nº 2666, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.493,40 (Onze mil quatrocentos e noventa e três reais, quarenta centavos) nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Recurso 1023 – Salário educação  
09.05.12.361.0033.2.108– Autonomia financeira p/ Escolas mun. Ens. Fundam.  
(419) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 11.493,40

**Art. 2º** - Servirá de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Recurso 1023 – Salário educação  
09.05.12.361.0033.2.108– Autonomia financeira p/ Escolas Mun. Ens. Fundam.  
(420) 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. – pessoa física – R\$ 1.000,00  
(421) 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – pessoa jurídica – R\$ 8.744,40  
(422) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 1.749,00

**Art. 3º** - O objetivo desta Lei será adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação e Cultura para cobertura de despesas das EMEI's e EMEF's.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 23 dias do mês de novembro ano de 2010. **PUBLICADO**

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

No Mural da Prefeitura

23 / 11 / 10

Registre-se e publique-se